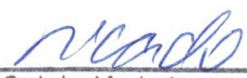




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	607
DATA:	18 FEV. 2025
HORA:	09:32
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.752, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos, Grupo 1:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas;

IV - isenção do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 2º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários-mínimos, Grupo 2:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas, com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços;





IV - redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo referem-se aos imóveis dos empreendimentos ou aos serviços prestados no local da obra ou com esta especificamente identificados.

§ 4º A inclusão do empreendimento Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 5º No caso de haver previsão de beneficiários do Grupo 1 e do Grupo 2 no mesmo empreendimento, aplicar-se-ão os benefícios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Em caso de empreendimentos em terrenos e áreas do Município de Gurupi, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do imóvel para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, com prazos e condições especificados e cláusula expressa de reversão no caso de não cumprimento, mediante lei autorizativa específica para cada caso.

Art. 3º. Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei e auferidos, serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos:

I - projetos não aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro;

II - haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

III - os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida ou o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

IV - descumprimento dos prazos e condições do empreendimento e reversão da doação prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Nº. 1.846, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Fevereiro de 2025.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal